



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO Nº. 069/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PORTOLAB LTDA. PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – S.U.S. DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**CREDCIANTE:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CREDCIANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CREDCIADA:** **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PORTOLAB LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.833.260/0001-56, com sede na Rua João Miranda Salgueiro n.º 297, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13.660-000, telefone: 19 3585-5002, e-mail: [portolablaboratorio@gmail.com](mailto:portolablaboratorio@gmail.com), doravante denominada simplesmente **CREDCIADA**, neste ato representado pelo sócio, **CELSO RICARDO SACCO**, brasileiro, portador do RG n.º. 25.522.292-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 247.370.358-23.

O presente Contrato/Termo de Credenciamento fundamenta-se:

- I** na Inexigibilidade n.º 008/2017 – Credenciamento n.º 003/2017, fundamentada no *caput* do Artigo 25 da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- II** nos termos propostos pela Credenciada que, simultaneamente:
  - a)** constem no Processo Administrativo n.º 6.818/2017;
  - b)** não contrariem o interesse público;
- III** nas determinações da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- IV** nos preceitos de direito público;
- V** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato/Termo de Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de exames laboratoriais em atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – S.U.S (SIGTAP).

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1.** A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.
- 2.2.** A **CREDCIADA** executará o objeto deste Termo/Contrato em suas dependências de seu Laboratório, localizada no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rua João Miranda Salgueiro, 297 - Centro, fornecendo, às suas expensas, mão-de-obra, materiais e equipamentos.
  - i)** (somente se a credenciada se localizar fora do Município) os custos adicionais com transporte do paciente (ida e volta), ficarão a cargo da mesma e não serão reembolsados pela **CREDCIANTE**.
- 2.3.** A **CREDCIADA** atenderá o paciente somente mediante documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde da **CREDCIANTE**.
- 2.4.** Na caracterização de diferenças caberá a **CREDCIANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela **CREDCIADA** e regularização, no prazo previsto de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da notificação.
- 2.5.** Qualquer alteração na sistemática ajustada neste Contrato/Termo de Credenciamento dependerá de prévia concordância expressa e por escrito entre as partes.
- 2.6.** A **CREDCIADA** obrigar-se a executar o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições nele estabelecidas.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 3.1. Apresentar instalações físicas adequadas inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação.
- 3.2. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CREDENCIANTE, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse da execução do objeto.
- 3.3. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles;
- 3.4. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às demais condições exigidas;
- 3.5. Comunicar a CREDENCIANTE, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto.
- 3.6. Executar o objeto nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no contrato.
- 3.7. Prestar atendimento cortês aos usuários dispensando aos mesmos, tratamento igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor.
- 3.8. Não recusar atendimento aos pacientes-usuários que estejam devidamente autorizados;

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 4.1. Fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- 4.2. Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio do Departamento de Saúde.
- 4.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- 4.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a CREDENCIADA;
- 4.5. Emitir documento de autorização para que a CREDENCIADA possa executar o objeto.

**CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. A documentação probatória da execução do objeto será recebida pelo Departamento de Promoção de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.
- 5.2. Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.
- 5.3. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no item anterior, fica estabelecida a data do pagamento em até 20 (vinte) dias a contar da reapresentação e aceite do documento.
- 5.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

**CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO**

- 6.1. Pela execução do objeto deste Termo/Contrato, a CREDENCIANTE pagará a credenciada o valor de cada exame de acordo com a tabela SUS em vigência no mês em que forem realizados.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA por ordem bancária, em 20 (vinte) dias, após a correta emissão mensal das notas fiscais, as quais serão conferidas e atestadas pelo Departamento solicitante.
  - i) A CREDENCIADA deverá apresentar, até o quinto dia (5º) útil do mês subsequente à execução do objeto ao Departamento de Saúde, o documento fiscal acompanhado de relatório demonstrativo detalhado de todos os exames realizados durante o mês anterior.
- 7.2. Deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- 7.3. A CREDENCIADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.
- 7.5. Para o pagamento deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que for imposta a CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.7. Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLAUSULA OITAVA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

8.1. Os preços previstos no presente Contrato/Termo de Credenciamento serão reajustados sempre que houver alteração na tabela SUS.

**CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente credenciamento terá vigência por **12 (dozes) meses** consecutivos a contar de 9º de agosto de 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo observado o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, ou até a realização de novo procedimento licitatório.

9.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste credenciamento, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. A despesa decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato, é estimada em **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), e correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do Município, nas dotações orçamentárias:

<i>Departamento de Saúde</i>	08.01.00	372	3.3.90.39.99	10.301.1010.2288	310.0000	01
		380	3.3.90.39.99	10.302.1011.2306	310.0000	01

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O presente Contrato/Termo de Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA poderão denunciá-lo, caso não haja mais interesse na sua manutenção.

i) À parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

11.2. Poderá também ocorrer o descredenciamento desde que seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Contrato/Termo de Credenciamento, Edital ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. Pela execução insatisfatória do objeto, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no Edital, se sujeita à credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência formal;

b) multa:

i) de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

ii) de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea bi) , ou em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Ferreira, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.3. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, a critério da Administração, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à credenciada, ou cobrado judicialmente.

12.2. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à interessada ou credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

13.1. A CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato/Termo de Credenciamento, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do Departamento de Saúde.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do Contrato/Termo de Credenciamento.

12.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Contrato/Termo de Credenciamento.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.2. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Este Contrato/Termo de Credenciamento fica vinculado a **Inexigibilidade 008/2017 – Credenciamento 003/2017**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º **6.818/2017**, e a proposta apresentada pela **CREDENCIADA**.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato/Termo de Credenciamento e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**16.2** – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato/Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 09 de agosto de 2017.

**CELSO RICARDO SACCO**  
**SÓCIO**  
**CREDENCIADA**

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**  
**CREDENCIANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA**  
RG 29.855.883-X SSP-SP

**TATIANA TEROSSI PRESOTO**  
RG 32.497.253-2 SSP-SP



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADA:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PORTOLAB LTDA. – CNPJ 66.833.260/0001-56

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 069/2017 - PROCESSO Nº 6.818/2017**

**OBJETO:** Credenciamento de Laboratórios de análises clínicas para realização de exames laboratoriais em atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – S.U.S. (SIGTAP)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 09 de agosto de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

**E-mail institucional:** prefeito@portoferreira.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** romulorippa@yahoo.com.br

---

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Celso Ricardo Sacco - Sócio

**E-mail institucional:** portolablaboratorio@gmail.com

**E-mail pessoal:** celsorsacco@gmail.com

---



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO Nº. 070/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PREVI-LAB S/S LTDA. PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – S.U.S. DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**CREDECIANTE:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CREDECIANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CREDECIANADA:** **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PREVI-LAB S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.063.773/0001-01, com sede na Rua João Miranda Salgueiro n.º 470, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13.660-000, telefone 19 3581-4859, e-mail: laboratorioprevlab@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CREDECIANADA**, neste ato representado pelo sócio, **JOÃO TONETO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.088.582-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 583.449.008-59.

O presente Contrato/Termo de Credenciamento fundamenta-se:

- I** na Inexigibilidade n.º 008/2017 – Credenciamento n.º 003/2017, fundamentada no *caput* do Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- II** nos termos propostos pela Credenciada que, simultaneamente:
  - a)** constem no Processo Administrativo n.º 6.818/2017;
  - b)** não contrariem o interesse público;
- III** nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV** nos preceitos de direito público;
- V** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato/Termo de Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de exames laboratoriais em atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – S.U.S (SIGTAP).

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1.** A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.
- 2.2.** A **CREDECIANADA** executará o objeto deste Termo/Contrato em suas dependências de seu Laboratório, localizada no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rua João Miranda Salgueiro, 470 - Centro, fornecendo, às suas expensas, mão-de-obra, materiais e equipamentos.
  - i)** (somente se a credenciada se localizar fora do Município) os custos adicionais com transporte do paciente (ida e volta), ficarão a cargo da mesma e não serão reembolsados pela **CREDECIANTE**.
- 2.3.** A **CREDECIANADA** atenderá o paciente somente mediante documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde da **CREDECIANTE**.
- 2.4.** Na caracterização de diferenças caberá a **CREDECIANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela **CREDECIANADA** e regularização, no prazo previsto de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da notificação.
- 2.5.** Qualquer alteração na sistemática ajustada neste Contrato/Termo de Credenciamento dependerá de prévia concordância expressa e por escrito entre as partes.
- 2.6.** A **CREDECIANADA** obrigar-se a executar o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições nele estabelecidas.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 3.1. Apresentar instalações físicas adequadas inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação.
- 3.2. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CREDENCIANTE, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse da execução do objeto.
- 3.3. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles;
- 3.4. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às demais condições exigidas;
- 3.5. Comunicar a CREDENCIANTE, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto.
- 3.6. Executar o objeto nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no contrato.
- 3.7. Prestar atendimento cortês aos usuários dispensando aos mesmos, tratamento igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor.
- 3.8. Não recusar atendimento aos pacientes-usuários que estejam devidamente autorizados;

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 4.1. Fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- 4.2. Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio do Departamento de Saúde.
- 4.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- 4.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a CREDENCIADA;
- 4.5. Emitir documento de autorização para que a CREDENCIADA possa executar o objeto.

**CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. A documentação probatória da execução do objeto será recebida pelo Departamento de Promoção de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.
- 5.2. Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.
- 5.3. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no item anterior, fica estabelecida a data do pagamento em até 20 (vinte) dias a contar da reapresentação e aceite do documento.
- 5.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

**CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO**

- 6.1. Pela execução do objeto deste Termo/Contrato, a CREDENCIANTE pagará a credenciada o valor de cada exame de acordo com a tabela SUS em vigência no mês em que forem realizados.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA por ordem bancária, em 20 (vinte) dias, após a correta emissão mensal das notas fiscais, as quais serão conferidas e atestadas pelo Departamento solicitante.
  - i) A CREDENCIADA deverá apresentar, até o quinto dia (5º) útil do mês subsequente à execução do objeto ao Departamento de Saúde, o documento fiscal acompanhado de relatório demonstrativo detalhado de todos os exames realizados durante o mês anterior.
- 7.2. Deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- 7.3. A CREDENCIADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.
- 7.5. Para o pagamento deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que for imposta a CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.7. Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLAUSULA OITAVA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

8.1. Os preços previstos no presente Contrato/Termo de Credenciamento serão reajustados sempre que houver alteração na tabela SUS.

**CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente credenciamento terá vigência por **12 (dozes) meses** consecutivos a contar de 9º de agosto de 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo observado o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, ou até a realização de novo procedimento licitatório.

9.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste credenciamento, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. A despesa decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato, é estimada em **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), e correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do Município, nas dotações orçamentárias:

<i>Departamento de Saúde</i>	08.01.00	372	3.3.90.39.99	10.301.1010.2288	310.0000	01
		380	3.3.90.39.99	10.302.1011.2306	310.0000	01

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O presente Contrato/Termo de Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA poderão denunciá-lo, caso não haja mais interesse na sua manutenção.

i) À parte que desejar solicitar o descenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

11.2. Poderá também ocorrer o descenciamento desde que seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Contrato/Termo de Credenciamento, Edital ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. Pela execução insatisfatória do objeto, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no Edital, se sujeita à credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência formal;

b) multa:

i) de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

ii) de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea bi) , ou em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Ferreira, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.3. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, a critério da Administração, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à credenciada, ou cobrado judicialmente.

12.2. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à interessada ou credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

13.1. A CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato/Termo de Credenciamento, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do Departamento de Saúde.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do Contrato/Termo de Credenciamento.

12.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Contrato/Termo de Credenciamento.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.2. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Este Contrato/Termo de Credenciamento fica vinculado a **Inexigibilidade 008/2017 – Credenciamento 003/2017**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º **6.818/2017**, e a proposta apresentada pela **CREDENCIADA**.





**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
SECRETARIA DE GESTÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato/Termo de Credenciamento e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**16.2** – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato/Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 09 de agosto de 2017.

**JOÃO TONETO  
SÓCIO  
CREDENCIADA**

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA  
PREFEITO  
CREDENCIANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA  
RG 29.855.883-X SSP-SP**

**TATIANA TEROSSI PRESOTO  
RG 32.497.253-2 SSP-SP**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
SECRETARIA DE GESTÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADA:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PREVI-LAB S/S LTDA. – CNPJ 06.063.773/0001-01

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 070/2017 - PROCESSO Nº 6.818/2017**

**OBJETO:** Credenciamento de Laboratórios de análises clínicas para realização de exames laboratoriais em atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – S.U.S.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 09 de agosto de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

**E-mail institucional:** prefeito@portoferreira.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** romulorippa@yahoo.com.br

---

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** João Toneto - Sócio

**E-mail institucional:** laboratorioprevlab@gmail.com

**E-mail pessoal:** tonettoprevlab@gmail.com

---